

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.223, DE 2019

Majora as alíquotas de contribuições sociais sobre operações de produção e comercialização pelos cervejeiros, vinícolas e indústrias afins, no mercado interno e de importação de bebidas alcoólicas e destina recursos para ações de saúde e segurança pública relacionadas ao atendimento de pacientes de alcoolismo e de dependência química, bem como de suas famílias.

Autor: Deputado PASTOR SARGENTO
ISIDÓRIO

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.223, de 2019, de autoria do Deputado Pastor Sargento Isidório, busca duplicar diversas alíquotas de tributos incidentes sobre a comercialização de bebidas alcoólicas e destinar as receitas decorrentes de parte desses tributos ao atendimento de vítimas do alcoolismo e da dependência química, ao apoio a suas famílias e em ações de combate a violência.

Mais especificamente, a proposição pretende duplicar as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição para o PIS/Pasep incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação) e da Cofins devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de bebidas alcoólicas e a importação desses produtos.

Para tanto, a proposição busca alterar os seguintes dispositivos: art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.715, de 1998; art. 3º, § 5º, da Lei nº 9.718, de 1998; art. 2º, § 7º, da Lei nº 10.637, de 2002; art. 2º, § 8º, da Lei nº 10.833, de 2003; art. 8º, § 25, da Lei nº 10.865, de 2004; art. 24, parágrafo único, art. 25, § 5º, art. 33, § 1º, e Anexo I da Lei nº 13.097, de 2018, com revogação de seu art. 26.

Adicionalmente, a proposição busca destinar toda a arrecadação da Cofins e da Cofins-Importação obtida da venda e da importação de bebidas alcoólicas ao atendimento de pessoas vítimas do alcoolismo e da dependência química, bem como ao apoio a suas famílias e em ações de combate a violência.

Por fim, é disposto que a lei decorrente da proposição entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do quarto mês subsequente a essa publicação.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito a apreciação conclusiva e foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que também se manifestará quanto ao mérito da proposição; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei busca duplicar as alíquotas do PIS/Pasep, Cofins, PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de bebidas alcoólicas e a importação desses produtos.

Adicionalmente, a proposição busca destinar toda a arrecadação da Cofins e da Cofins-Importação obtida da venda e da importação de bebidas alcoólicas ao atendimento de pessoas vítimas do alcoolismo e da dependência química, bem como ao apoio a suas famílias e em ações de combate a violência.

Compreendemos as motivações do autor da proposição, que busca contribuir para o combate ao alcoolismo e a promoção de ações que possam auxiliar na recuperação de dependentes e no auxílio a famílias.

Por outro lado, por mais que possamos compreender as motivações do autor, não consideramos adequado expandir a carga tributária incidente ao consumidor brasileiro, ainda que se trate da tributação sobre bebidas alcoólicas.

A elevação de tributos sobre as bebidas alcoólicas provavelmente levará as pessoas que tenham problemas com o consumo excessivo de álcool a obter opções de bebidas menos onerosas, ao invés de simplesmente abandonar ou reduzir o consumo.

Assim, a título de exemplo, o consumidor das chamadas ‘cervejas especiais’, usualmente produzidas por micro cervejarias, poderá voltar a consumir as cervejas regulares produzidas por grandes empresas – prejudicando assim os pequenos produtores.

Por sua vez, os consumidores de cervejas de menor preço, frente ao aumento de tributos, poderão aumentar o consumo de outros produtos, como bebidas destiladas de baixo custo – o que poderia, inclusive, ampliar os danos à saúde desses consumidores. Já o consumidor de vinhos poderia, porventura, optar por continuar consumindo o produto, muito embora mediante a aquisição de itens de menor preço e qualidade, o que acarretaria danos ao grande esforço ora empreendido pelos produtores de vinho nacionais no aprimoramento da qualidade de seus produtos.

Por outro lado, também não é razoável que os consumidores que não tenham problema associado ao consumo excessivo de álcool tenham de suportar aumento dos tributos. Ademais, sequer deve esse grupo de consumidores ser o responsável por financiar ações e serviços públicos de

saúde. A dependência ao álcool é uma doença e, como tal, as ações que objetivam seu tratamento devem ser financiadas por toda a sociedade brasileira por meio do sistema público de saúde, como ocorre em qualquer outra doença.

Mais especificamente, não consideramos adequado que, sobre o cidadão que efetua o consumo responsável de bebidas, deva incidir uma maior parcela dos custos destinados ao tratamento do alcoolismo. Afinal, não é esse consumidor o responsável pela expansão do alcoolismo no País.

Por fim, a carga tributária já é excessivamente elevada em nosso País. Não há espaço para que o cidadão venha a estar sujeito a tributos ainda maiores. No campo temático deste Colegiado, é crucial evitar a elevação da já elevada carga tributária em nosso País.

Assim, consideramos que cabe ao Estado a busca de soluções mais incisivas e eficazes que contribuam para o desestímulo ao consumo de álcool, ação que poderá inclusive reduzir dispêndios da área da saúde, abrindo espaço para a realização de investimentos públicos em nossa economia.

Dessa forma, em face do exposto, em que pesem as nobres intenções do autor, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.223, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator